

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES,
VEREADOR ANDERSON GOGGI**

Os Vereadores, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a Vossa Excelência, com fundamento no art. 172, inciso VIII, do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande, a presente

INDICAÇÃO

Para que o Governador do Estado do Espírito Santo, por meio da secretaria competente, promova a inserção sistemática no ensino médio, de conteúdos pedagógicos voltados à agricultura familiar nas escolas estaduais situadas em regiões onde esta atividade é predominante, com a finalidade de:

- I – Contemplar, de forma articulada às disciplinas já integrantes do currículo escolar, temas relacionados à história da agricultura, ao trato da terra, ao agronegócio, bem como ao desenvolvimento sustentável.**
- II – Viabilizar uma educação contextualizada voltada à formação integral dos estudantes, assegurando que, ao longo dos três anos do ensino médio, sejam dotados de conhecimentos e competências progressivas que favoreçam a construção de um projeto de vida alinhado a um mundo do trabalho sustentável, nas atividades relacionadas ao ambiente agrícola;**
- III – Incentivar a capacitação continuada dos docentes, de modo a assegurar a adequada abordagem dos conteúdos previstos e a efetividade do processo educativo.**

A Secretaria Estadual competente, em articulação com órgãos ambientais, institutos de pesquisa agrícola e demais entidades afins, adotará mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do programa, com vistas a assegurar sua continuidade, efetividade e qualidade.

A presente Indicação fundamenta-se nos arts. 205 e 210 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus arts. 9º, inciso IV, e 10, inciso III, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

JUSTIFICATIVA

A inserção sistemática da **cultura agrícola nos currículos das escolas estaduais de ensino médio**, como propõe a presente indicação, objetiva a promoção da educação contextualizada para a formação de jovens munícipes de regiões nas quais a agricultura familiar exerce importante papel estruturante no movimento cultural, ambiental e socioeconômico, aliado a um desenvolvimento sustentável.

Segundo o Censo Agropecuário de 2017, o Estado do Espírito Santo abarca mais de cem mil estabelecimentos agropecuários, sendo cerca de 75% desses estabelecimentos de agricultura familiar, ocupando uma área de aproximadamente 33% de todo território agrícola capixaba, no qual estão localizados importantes municípios, como já salientado, com acentuada dependência das atividades de produção agrícola familiar.

Certo é que, sob a perspectiva ambiental, os municípios que desenvolvem a agricultura familiar enfrentam enormes desafios que vão desde a erosão, poluição, eventos climáticos desfavoráveis e pressão sobre ecossistemas sensíveis; nesse compasso, temos que através da inserção sistemática indicada estar-se-á formando jovens que, com ações advindas através da formação curricular adquirida poderão vir a contribuir pela reversão dos danos ora apontados.

A presente indicação encontra lastro na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao propor uma educação progressiva nos 3 (três) anos do ensino médio nas escolas estaduais, tratando temas nas áreas de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e da valorização dos territórios e das identidades locais, possibilitando articulação multidisciplinar na grade curricular do ensino médio; **vem propiciar aos estudantes elementos qualificadores capazes de conduzi-los a um projeto de vida aliado a um mundo de trabalho responsável e compromissado com o desenvolvimento sustentável.**

Há de consignar que, ao incorporar a cultura agrícola na educação formal do ensino médio, o Estado do Espírito Santo fortalece sua atuação alinhada às agendas globais de sustentabilidade assumidos pelo Brasil.

Sob a perspectiva normativa, a indicação, tendo como foco o estudante, se sustenta na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, donde extrai-se no item nº 6 das Competências Gerais da Educação Básica:

“Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo de trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.”

Neste contexto, a Constituição Federal normatiza:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Tendo como lastro os artigos constitucionais acima transcritos, veio a lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) contextualizar:

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

...

IV – Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competência e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e

seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios.

Por fim, acentua-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece diretrizes e bases comuns para toda a educação nacional, mas também prevê a flexibilidade para que sistemas de ensino e estabelecimentos de ensino elaborem propostas pedagógicas próprias, adaptadas às realidades locais.

Isso significa que, enquanto a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define os conhecimentos, competências e habilidades essenciais que todos os alunos devem desenvolver, as redes de ensino e as escolas têm autonomia para incluir uma **parte diversificada** em seus currículos.

Na certeza de contar com a compreensão e pronto atendimento da presente indicação, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Vitória, 15 de janeiro de 2026.

MAURICIO LEITE
VEREADOR – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330035003200320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 16/01/2026 14:59

Checksum: **8C56302A2437A39A1017A09863BF225ADDA30E6C8CE2A106042BBC9A3F5E51A3**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 19/01/2026 09:35

Checksum: **065FB833765AC9F19961EDA65BC592911A74687FC72ABF41A216C7C5C1146370**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 19/01/2026 15:08

Checksum: **EAD78DAF3C3B0AD95A1530FB2F950CCD0885E30732568CD325A6A8C1E8056157**

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Trés** em 19/01/2026 15:51

Checksum: **5FCAC9045C5B477FDE21542B4492218C9E5708B67E270F2856CA86ACB13CC288**

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 20/01/2026 11:41

Checksum: **F156607847D083FED09210D2C821520D31E0919EF1B8D2B6AB15F08E9DF100C6**

Assinado eletronicamente por **Orlandino Rodrigues de Souza** em 20/01/2026 16:13

Checksum: **32EDE08D991B8C738F818F8FFAB21F6959EE88A8669D051D3E15D2B3B58F451**

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 20/01/2026 16:33

Checksum: **D4110FC879E37E9C1DAC74DBBC933E46EBF1C3354018E48A4BD0CC3316BB0A61**

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 03/02/2026 15:23

Checksum: **477356070888C65966CB30EA28DB7410E47CF415459DA49F726AA92A745171DF**

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 04/02/2026 16:19

Checksum: **F28BFAADDD0496FA66EA7F2C2FC81D7AB9770812D3BBBE0BAD80BE8FE779EEED**

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 12/03/2026 10:47

Checksum: **45C63695B0DEEEF35A2C98736F6B8D5633A0AA94A49142BE6C198A34846FF65C**

Assinado eletronicamente por **Luiz Emanuel Zouain da Rocha** em 19/03/2026 12:13

Checksum: **9A32A3A1ACE32971A872767102EB9A753026C758C27A36597B2ADCF95E6D1D95**